



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 06 / 03 / 12

eloagis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Mageli
para relatar.

Em 06 / 03 / 12

W
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44 / 2011

PROCESSO AL Nº 1855 /2012

AUTOR: Governador do Estado do Piauí

RELATOR: Dep. Cícero Magalhães - PT

EMENTA: “altera o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 124 de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério superior da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e dá outras providências.”

1. Relatório

Em obediência às disposições regimentais, vem a esta Comissão de Administração Pública e Política Social, para análise e emissão de parecer sobre o mérito, o Projeto de Lei nº. 44 / 2011, de autoria do governador do Estado do Piauí, que altera o § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 124 de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério superior da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Outrossim, fulcrado em disposições regimentais, avoquei a relatoria deste projeto de lei complementar a qual passamos a relatar conforme abaixo:

A proposição em questão, chegou recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, conforme parecer do relator deputado Hélio Isaias.

A proposta em análise visa alterar § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 124 de 01 de julho de 2009 que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério superior da Universidade Estadual do Piauí – UESPI a fim de permitir que os professores da UESPI, possam exercer cargo ou função de secretário de Estado, Presidente, Diretor ou Gerente em órgãos da administração pública direta e indireta do Estado do Piauí, relacionados às atividades de Ensino, Pesquisa ou Inovação Tecnológica.



ESTADO DO PIAUÍ.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

No mérito, esta proposta em comento, tem motivo nobre, porquanto vai permitir aos professores com regime de trabalho de dedicação exclusiva da Universidade Estadual do Piauí, darem suas colaborações para a administração pública piauienses quando forem chamados a assumirem os cargos ou funções de secretário de Estado, Presidente, Diretor ou Gerente em órgãos da administração pública direta e indireta do Estado do Piauí, relacionados às atividades de Ensino, Pesquisa ou Inovação Tecnológica.

Na verdade, sendo a UESPI, órgão da administração do Estado cujos servidores são remunerados as custas do Tesouro Estadual, é justo e sintonizado com o princípio da economicidade que deve guiar a gestão pública democrática, eficiente e moderna que tais professores dedicação exclusiva possam disponibilizar suas capacidades a serviço do Estado na administração do Estado nas tarefas relacionados às atividades de Ensino, Pesquisa ou Inovação Tecnológica, opinamos pela sua aprovação.

2. Parecer do Relator

Visto e relatado e ponderando que o projeto em esboço não vai significar aumento de despesas para o Estado e ainda vai dar maior capacidade ao governo de bem servir-se dos bons técnicos disponíveis na UESPI para auxiliar na administração do Estado nas tarefas relacionados às atividades de Ensino, Pesquisa ou Inovação Tecnológica, opinamos pela sua aprovação.

3. Conclusão do relator

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações supra expendidas, consoantes à exposição de motivos apensadas pelo autor do projeto em tela, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE PELA SUA APROVAÇÃO.**

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de março de 2012.

Dep. Cícero MAGALHAES - PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
14 / 03 / 12	
Presidente da Comissão de	
Admin. Pública	